

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Carmo de Minas, 14 de novembro de 2022.

Ilustríssima Pregoeira Municipal Sra. Daniele Pereira da Silva, da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros – MG.

Ref.: EDITAL de Pregão Presencial nº **085/2022**– Processo **192/2022**

M M VALIM CASTILHO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.693.329/0001–31, com sede na Rua Tião Nogueira, 109, Lote 10 – Centro – Carmo de Minas/MG – CEP 37.472–000, por seu representante legal, Maicon Machado Valim Castilho, portado do RG 18.782.105 e CPF 119.009.296–43, abaixo qualificado, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

I M P U G N A R os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

O impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participar na licitação citada, foi percebida que o mesmo possui a exigência formulada no objeto da licitação, in verbis;

“Contratação de Empresa para Locação de Tendas, Banheiros Químicos, Palcos, Gradil, Camarim, Som/Iluminação, Gerador, Trio Elétrico, Arquibancadas, Portico, Fechamentos, Mesas e Cadeiras e Skypaper para os Eventos que irão ocorrer no Município de Conceição dos Ouros – MG.”

II – DA ILEGALIDADE

DA – QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS o edital deixou de solicitar:

1– O registro da empresa junto a entidade profissional competente (CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais).

1.2– Registro do responsável técnico da empresa junto ao (CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais) responsável pela sonorização, iluminação, painel de led, gerador e outros.

A nossa alegação ora aqui representada estão totalmente embasadas conforme descreve o art. 4º da lei 10.520, cap. XII, art. 30 da lei 8.666/193 Ofício Circular nº 002/2018 – GAB/CFT, conforme descrita abaixo:

Através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o

sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018).

O edital portando está tirando a competitividade devida, exigindo somente o CREA ou CAU, a presente impugnação está sendo feita para que nossa empresa possa participar do certame e dos demais a virem a serem realizados pela Prefeitura.

Saliente-se que a impugnação tem por objetivo sanar quaisquer dúvidas. A permanência do presente edital subtendente que violar o princípio da competitividade.

III – DO PEDIDO

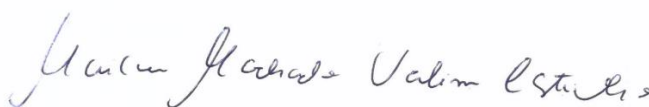
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- a. 1. Exigência do Registro da Empresa e do Responsável técnico no CFT (Conselho Federal dos Técnicos);
- b. 2. Republicação do Edital, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93;
- c. 3. Cópia de resposta desta impugnação que seja enviada para nosso e-mail 19.maicon@gmail.com e, também publicada no site oficial da prefeitura;

Nestes Termos

P. Deferimento

Carmo de Minas – MG, 14 de novembro de 2022.



M M VALIM CASTILHO – ME
CNPJ nº: 27.693.329/0001-31